



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-18/2018

Pedido de esclarecimentos

Esclarecimentos prestados pela Secretaria de Suporte e Atendimento

A/C: SR. PREGOEIRO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018

Prezados Senhores:

Desejando participar desse certame e sendo item necessário à formulação da nossa Proposta, aguardamos a manifestação desse Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, concernente ao pedido dos seguintes esclarecimentos:

15. IMPACTO AMBIENTAL (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, II, k):

“15.3 Os itens ofertados observaram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética previstos na Portaria Inmetro nº 170/12. A comprovação da conformidade com esses critérios será feita mediante apresentação de certificados e/ou relatórios de ensaios emitidos por instituição acreditada pelo Inmetro.”

Q05: Entendemos que, visando à ampliação da competitividade do presente processo licitatório, poderão ser apresentados certificados/relatórios de conformidade com as normas IEC 60950, IEC 61000 e CISPR 22/24 ou equivalentes, emitidos pelo INMETRO ou órgão reconhecido por este ou ainda por órgão/laboratório internacional, desde que possua(m) autoridade reconhecida no tema e explicita(m) as informações solicitadas pela Contratante, visto que o INMETRO é uma entidade nacional e governamental sem convênio com os laboratórios/entidades internacionais que podem fornecer documentos para o Fabricante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Apesar de o INMETRO ser uma entidade governamental sem convênio com laboratórios/entidades internacionais, há acordos de Reconhecimento Mútuo assinados pelo Inmetro na atividade de acreditação. Atualmente o Inmetro mantém acordos de reconhecimento mútuo com os membros plenos da ILAC, IAAC e EA. Com estes acordos os resultados dos ensaios e calibrações realizados pelos laboratórios acreditados pelo Inmetro passam a ser aceitos pelos demais organismos de acreditação signatários, que, tal como o próprio Inmetro, devem ainda promover o acordo em seus próprios países, divulgando-o às autoridades reguladoras, à indústria e aos importadores.